

b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos que acumulem funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

12. A competência para autorizar as despesas previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, em relação aos membros do respetivo Gabinete, do pessoal dos serviços, organismos e estruturas identificadas no Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, bem como outras estruturas cujo funcionamento e respetivas despesas sejam, nos termos legais, da competência do Ministério da Justiça, assim como individualidades designadas pelo ora delegado;

13. A competência para autorizar a utilização de avião no continente, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

14. A competência para atribuição de telefone móvel para uso oficial, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

15. A competência para autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto;

16. A competência para autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

17. Em matéria de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas subdelego as competências que me forem delegadas pelo Primeiro-Ministro e pelo Conselho de Ministros, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

18. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado da Justiça desde a data da respetiva posse, no âmbito do previsto nos números anteriores.

21 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207558884

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 1336/2014

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respetivos programas operacionais.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, com alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 106/2007, de 13 de novembro e n.º 109/2007, de 11 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012, de 14 de fevereiro, criou a estrutura de missão para o Programa

Operacional Fatores de Competitividade e determinou que a configuração final da mesma seria aprovada por Resolução do Conselho de Ministros.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de abril, n.º 74/2009, de 26 de agosto, n.º 91/2009, de 22 de setembro, e n.º 76/2012, de 6 de setembro, aprovou, entre outros aspetos, a configuração definitiva da estrutura de missão para o Programa Operacional Fatores de Competitividade e criou o respetivo secretariado técnico, determinando a sua composição bem como as regras de funcionamento e de nomeação.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, do n.º 5 e do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de abril, n.º 74/2009, de 26 de agosto, n.º 91/2009, de 22 de setembro, e n.º 76/2012, de 6 de setembro, e tendo em conta o despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, nos termos do qual me foram delegadas, pelo Ministro da Economia, as competências específicas inerentes à qualidade de Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade para acompanhar a gestão corrente do referido programa operacional e para apreciar e decidir os recursos dos atos praticados pela autoridade de gestão do mesmo, em articulação e sob concordância do Secretário de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo, determino o seguinte:

1 — Exonerar, a seu pedido, o Licenciado Luís Filipe Correia Luzio do cargo de secretário técnico responsável pela área de sistemas de informação e comunicação, do Programa Operacional Fatores de Competitividade;

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207546644

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Declaração de retificação n.º 64/2014

Pelo Despacho n.º 6632/2013, de 28 de setembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 98, de 22 de maio de 2013, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do “IC 3 — Avelar Norte-Condeixa — Lote 2 — km 0+000 ao km 5+038,694 — Lote 2.1 — Aditamento 1”, incluída na Sub-concessão Pinhal Interior, a que correspondem as plantas parcelares n.º ANCX.1.E.201.01.Adit1 a 09.Adit1 e os respetivos mapas de áreas.

Tendo-se verificado que os mapas de áreas publicados em anexo ao referido despacho não são os corretos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, promove-se a respetiva retificação, com a publicação dos mapas de áreas com a correta identificação das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho ora retificado.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.